

4. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelas respectivas Direcções de Serviços.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Março de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luis António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *António Caseiro*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 21-I/SAAJ/90, de 13 de Março:

Nicolau Xavier Júnior — nomeado, ao abrigo do disposto da alínea a) do artigo 1.º da Portaria n.º 206/89/M, de 11 de Dezembro, e nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, alínea c), e 16.º, n.ºs 2 e 6, do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, sendo dada por finda na mesma data a sua requisição para exercer funções no mesmo Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos de Justiça, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/SASAS/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, os quantitativos das prestações de segurança social devem ser fixados por despacho do Governador, ouvido o Conselho de Concertação Social.

Assim, com fundamento nas disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino que os montantes das prestações sociais a seguir indicados sejam os seguintes:

Pensão de velhice MOP 300, por mês;

Pensão de invalidez MOP 300, por mês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Despacho n.º 12/SASAS/90

Nos termos do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, constituem recursos do Fundo de Segurança Social as contribuições a satisfazer pelas entidades empregadoras e pelos trabalhadores residentes, sendo o respectivo montante fixado por despacho do Governador;

Assim, sob proposta da Comissão Administrativa e ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Com fundamento nas disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 84/89/M, de 18 de Dezembro, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 207/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

1. As contribuições mensais para o Fundo de Segurança Social, a satisfazer pelas entidades empregadoras são:

Por cada trabalhador residente MOP 20,00 por mês;

Por cada trabalhador não-residente MOP 30,00 por mês.

2. A contribuição mensal a satisfazer por cada trabalhador residente é de MOP\$ 10,00.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 17 de Março de 1990. — A Secretária-Adjunta, *Maria do Carmo Romão*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Março de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Almada Guerra*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Julho de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Março de 1990:

Maria Dillard da Glória Costa Ferreira Fonseca, médica do Internato Complementar de Clínica Geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 11 de Janeiro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do E. O. M., conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como médica do Internato Complementar de Clínica Geral, destes Serviços.

Por despacho do então Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Setembro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1990:

António Virgílio Ramalheite Suspiro, delegado de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o contrato, por mais dois anos, a partir de 28 de Março de 1990, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do